

PROJECTO de LEI nº 918/XIV/2ª (INICIATIVA LIBERAL --- IL)

Projecto de Parecer da ANMP

1. Estando em apreciação, na generalidade, na Comissão de Orçamento e Finanças (COF) da Assembleia da República, o [Projeto de Lei n.º 918/XIV/2.ª \(IL\)](#), que “*Aumenta a participação variável dos municípios para até 10% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (11.ª alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)*”, aquela Comissão solicitou à ANMP a emissão de Parecer sobre o referido projeto de diploma.
2. Como é referido na epígrafe do Projecto de Lei,, pretende a IL passar, de 5% para 10%, a participação variável do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no respectivo território, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, a que os Municípios têm direito, nos termos dos artigos 25º e 26º da Lei nº 73/2013.
3. O projecto de diploma em apreço, ao propor apenas alterações aos artigos 25º e 26º da Lei de Finanças Locais, não tem em conta os restantes mecanismos de cálculo da participação dos Municípios nos recursos públicos, com particular relevo para a aplicação do artigo 35º.

Ora, desta forma, a aplicação integral dos cálculos acabaria por inviabilizar quase na totalidade os efeitos práticos da alterações que são propostas, acabando por apenas um reduzido número de Municípios ser beneficiários (parciais) da alteração proposta.

4. A ANMP entende que propostas de alteração avulsas da LFL, como é o caso da presente, poderão distorcer ainda mais alguns dos desequilíbrios pré-existentes na distribuição horizontal entre os Municípios, sendo desejável que possam ser tratadas no âmbito da próxima revisão daquela Lei, cujo início breve dos trabalhos, em 2022, é desejável.